CÂMARA MUNICIPAL
Fl. 02
PORTO ALEGRE

Câmara Municipal de Porto Alegre

CÂMARA DE VEREADORES 24/MAR/2014 14:08 000001291

PROC Nº 7814
IND Nº 16 /14

Senhor(a) Presidente(a):

O Vereador que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte:

INDICAÇÃO Nº

"Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Alegre, a criação de uma unidade na Secretaria Adjunta da Mulher que possa implantar e gerir o sistema "Botão do Pânico", composto do Dispositivo de Segurança Preventiva, para ser utilizado por mulheres em situação de violência doméstica com medida protetiva e/ou restritiva de aproximação do marido ou agressor, - nos moldes do existente na cidade de Vitória no Espírito Santo - , através de convênio entre o Governo Municipal e o Poder Judiciário".

JUSTIFICATIVA

A chamada Lei Maria da Penha trouxe luz a uma triste realidade de nossas cidades e de nosso País: a crescente violência doméstica por parte de pais, maridos, companheiros, entre outros que vitimam e vitimaram dezenas, centenas de mulheres por todo o Brasil.

Embora o Rio Grande do Sul e Porto Alegre em especial, não estejam entre as cidades com maiores índices deste tipo de violência, - acreditamos que a ocorrência de um único caso - , e são muitos os casos, já justifica a medida que estamos aqui sugerindo ao chefe do Poder Executivo.

A cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, é pioneira em um convênio entre Poder Executivo Municipal e Poder Judiciário Estadual que permitiu criar uma espécie de força-tarefa voltada a atender ocorrências contra as mulheres e que consiste em colocar nas possíveis vítimas de agressão e que estejam sob o risco de violência, um mecanismo que estas possam acionar um dispositivo do tipo "botão de pânico" e neste caso a Guarda Municipal imediatamente atende esta ocorrência se deslocando até o local do chamado, evitando assim que muitos assassinatos sejam cometidos contra mulheres por ex-maridos, companheiros, namorados e atá familiares que colocam a vida destas pessoas em risco permanente.

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. 02
PORTO ALEGRE

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC Nº /14
IND Nº /14

Diante do exposto, esperamos que o chefe do Poder Executivo escute nosso pleito e envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei do Executivo prevendo o sistema e o convênio com o Poder Judiciário.

Sala das sessões, 24 de março de 2014.

VEREADOR DELEGADO CLEITON